

Art. 5º Os membros do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH) serão nomeados pelo Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos, cabendo aos titulares dos respectivos órgãos, entidades e instituições indicarem os seus representantes, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento de indicação, a ser encaminhado pelo Presidente do colegiado.

Parágrafo único. A ausência de indicação do representante, no prazo assinalado, torna o assento vago, sem prejuízo, para os efeitos de manutenção da paridade, das indicações dos representantes da sociedade civil.

Art. 6º As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas em fórum próprio e disporão de até 30 (trinta) dias para a indicação dos seus respectivos representantes, contados da publicação do Decreto.

- § 1º Não havendo membros eleitos para a composição do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH), representando a sociedade civil, o Presidente fará a indicação, para mandato, até que seja realizada a eleição no fórum adequado de que trata o caput deste artigo.

- § 2º Não poderão compor o Conselho Estadual de Direitos Humanos entidades da sociedade civil que estejam associadas a atividades criminosas e que estejam representando os interesses de grupos ligados a violações de direitos humanos.

Art. 7º Cada membro do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH) terá um suplente, com direito a voz e, na ausência do titular, direito a voto.

- § 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

- § 2º Na falta de interessados em substituir, poderá haver nova recondução, mediante deliberação do plenário do Conselho.

Art. 8º O representante da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH) presidirá o Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH).

Parágrafo único. Na ausência do presidente, este será substituído por seu suplente. Caso o suplente também não esteja disponível, a responsabilidade pela substituição recairá sobre o vice-presidente.

Art. 9º O Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH) poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou de organizações da sociedade civil, bem como especialistas, para participar de suas reuniões, sessões e das discussões por ele organizadas, e, ainda, criar grupos temáticos com a finalidade de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos relativos às finalidades do colegiado.

Art. 10. Os membros do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH) perderão o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH); e/ou
- III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH).

Parágrafo único. No caso de perda do mandato, será designado novo conselheiro para a titularidade da função, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da exoneração do mandato, bem como de seu suplente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH) ocorrerão uma vez por mês, as terças-feiras e ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

- § 1º As reuniões, poderão ocorrer, quando necessário, na forma híbrida.

- § 2º As reuniões ocorrerão às 15(quinze) horas e terão um teto máximo de 2 (duas) horas de duração, salvo exceções.

Art. 12. O Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH) poderá instituir Grupos de Trabalhos e Comissões Permanentes ou Temporárias, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos relativos às finalidades do colegiado, a serem submetidos ao plenário, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que possível, os Grupos de Trabalhos e as Comissões serão coordenados por 1 (um) representante da Administração Pública, designado dentre os elencados no art. 4º deste Regimento.

Art. 13. O quórum de instalação das sessões do Conselhos Estadual de Direitos Humanos (CEDH) será de, no mínimo, 50% de membros nomeados em primeira chamada. Não sendo atingido esse quórum, será realizada segunda chamada após 30 minutos, ocasião em que a sessão poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos conselheiros nomeados. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

- § 1º A aplicação de penalidades a Conselheiros, bem como apreciação de propostas de alteração do Regimento Interno, somente poderá ocorrer em sessões instaladas com, no mínimo, 50% dos membros nomeados.

- § 2º Os pedidos de deliberações serão apresentados em reunião ordinária e, se recebidos, conforme decisão que atenda ao disposto no caput deste artigo, serão distribuídos a relator e revisor, membros do colegiado, que apresentarão os votos na reunião ordinária imediatamente subsequente.

- § 3º Será revisor o membro do colegiado que seguir o relator na ordem de distribuição, conforme dispuser o regimento interno.

- § 4º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14. A estrutura organizacional do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH) compreende:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Permanentes;
- IV - Comissões Temporárias;
- V - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH) será composta por:

- I - Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH);
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Art. 15. O Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH) poderá instituir Grupos de Trabalhos e Comissões Permanentes ou Temporárias, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos relativos às finalidades do Conselho, a serem submetidos ao Plenário, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 16. O Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH) contará com atuação de 5 (cinco) Comissões Permanentes, compostas por Conselheiros natos e eleitos, titulares e suplentes, sendo estas:

- I - Políticas Públicas;
- II - Orçamento e Finanças;
- III - Articulação e Comunicação;
- IV - Comissão de Ética do Conselho; e
- V - Comissão de Relatoria e acompanhamento das Denúncias das violações de Direitos Humanos.

Art. 17. Ao plenário incumbe:

- I - deliberar sobre matérias gerais referentes aos Direitos Humanos;
- II - aprovar as Resoluções do Conselho;
- III - aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- IV - deliberar sobre criação de comissões e subcomissões especiais;
- V - designar conselheiro revisor e conselheiro relator para as pautas debatidas e apreciadas pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos;
- VI - deliberar sobre a definição de suas prioridades;
- VII - elaborar o plano de trabalho e o orçamento anual do Conselho;
- VIII - aprovar o plano anual e o orçamento do Conselho;
- IX - analisar e discutir as proposições de interesse do Conselho;
- X - disciplinar o cronograma das sessões ordinárias;
- XI - convocar ordinariamente, juntamente com o Secretário da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), as Conferências Estaduais de Direitos Humanos;
- XII - requisitar, aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; e
- XIII - deliberar sobre a penalidade contida no art. 10, deste Regimento.

Art. 18. São atribuições do Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH):

- I - convocar e presidir todas as reuniões, salvo impedimento justificado;
- II - solicitar ao Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH) a elaboração de estudos, notas técnicas, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - representar o Conselho Estadual de Direitos Humanos ativa e passivamente em juízo e em procedimentos administrativos;
- IV - firmar todas as atas das reuniões, salvo impedimento justificado;
- V - constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões, bem como convocar todas as respectivas reuniões/sessões, salvo impedimento justificado;
- VI - designar um Secretário, dentre os representantes da Administração Pública, para manter as atas das reuniões e a documentação do colegiado em ordem bem como executar outras atribuições definidas no regimento interno;
- VII - votar, em caso de empate;
- VIII - deliberar sobre os assuntos e matérias que serão pautados nas reuniões;
- IX - decidir sobre o funcionamento do colegiado nos casos omissos; e

Art. 19. Ao Vice-Presidente incumbe:

- I - substituir o suplente do Presidente do Conselho em seus impedimentos ou ausências temporárias;
- II - preparar, em conjunto com o Presidente e com o Secretário-Executivo, a pauta de reuniões;
- III - acompanhar o cumprimento das Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho; e
- IV - auxiliar o Presidente do Conselho no cumprimento de suas atribuições.

Art. 20. O Vice-Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH) será eleito por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos.

- § 1º. A escolha da Vice-Presidência do Conselho acontecerá na primeira reunião ordinária de cada exercício.

- § 2º. Havendo empate será procedida nova votação, e, se persistir o resultado, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 21. Compete aos conselheiros:

- I - participar das reuniões e nelas votar;
- II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- III - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhe forem distribuídas;